PROJETO DE LEI Nº 24/2018

Altera os artigos 4° e 9° da Lei n° 1.517, de 28 de dezembro de 2017, que "fixa os critérios de indenização de despesas de viagem dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal e dos Vereadores".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 4º e 9º da Lei 1.517, de 28 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º. As solicitações de diárias por parte dos Membros da Mesa Diretora e Vereadores deverão ser formalizadas e justificadas através de requerimento à Secretaria de Administração e Finanças da Câmara Municipal, a quem cabe concedê-las de forma automática.

§1º. O valor consignado no orçamento para cobrir as despesas com diárias será dividido na proporção de 1/9 (um nove avos) para cada uma das autoridades referidas no caput deste artigo, observado o limite previsto no §9º do art. 3° desta Lei, e não poderá ser utilizado para suplementar outras dotações.

§2º. O valor de diárias não utilizado pelas respectivas autoridades será cumulativo durante o exercício financeiro, podendo ser utilizado a qualquer tempo, desde que respeitado o referido limite do §9º do art. 3° desta Lei. (NR)

.....
.....

"Art. 9º. A Secretaria de Administração e Finanças da Câmara Municipal, em hipóteses excepcionais, mediante requerimento justificado, poderá conceder numerário para aquisição de passagens". (NR).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2018.

Vereador FÁBIO VALADARES
Presidente

Vereador EDMILSON DO CRISPIM SANTANA
Vice-Presidente

Vereador JÚNIOR VALADARES
1º Secretário

Vereador WILLIAM PROFESSOR
2º Secretário

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa garantir aos vereadores o direito à obtenção automática de diárias, independentemente de decisão discricionária do Presidente da Câmara.

Com essa nova previsão, passa-se à Secretaria de Administração e Finanças da Câmara Municipal a atribuição de conceder, automaticamente, as diárias solicitadas pelos Vereadores, desde que respeitado, porém, o limite mensal de 50% do seu subsídio. Ou seja, não há mais necessidade de autorização do Presidente desta Casa para que elas sejam concedidas.

Isso garantirá aos vereadores maior autonomia no exercício do mandato, já que a sua solicitação de diárias não ficará mais ao puro arbítrio do Presidente, e, desse modo, terão maior liberdade para buscar recursos para o Município junto aos governos estadual e federal, bem como para participar de cursos e congressos pertinentes à vereança.

Posto isso, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta matéria.